

42ª Zona Eleitoral	239
45ª Zona Eleitoral	241
46ª Zona Eleitoral	251
50ª Zona Eleitoral	252
52ª Zona Eleitoral	257
58ª Zona Eleitoral	259
61ª Zona Eleitoral	273
64ª Zona Eleitoral	289
65ª Zona Eleitoral	295
72ª Zona Eleitoral	296
75ª Zona Eleitoral	297
78ª Zona Eleitoral	300
83ª Zona Eleitoral	303
90ª Zona Eleitoral	305
92ª Zona Eleitoral	306
93ª Zona Eleitoral	309
101ª Zona Eleitoral	311
103ª Zona Eleitoral	313
104ª Zona Eleitoral	317
105ª Zona Eleitoral	321
Índice de Advogados	322
Índice de Partes	329
Índice de Processos	339

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 22128/2023

PORTARIA N.º 22128/2023 TRE/PRE/DG/SGP/COPES

Dispõe acerca do Regimento do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 194, de 2 de março de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
 CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 195, de 3 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição do orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 376, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em reunião datada de 2 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau do Tribunal Regional Eleitoral do Pará será regulamentado por esta portaria.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Priorização do 1º Grau de Jurisdição deverá instrumentalizar o cumprimento das atribuições definidas pelas Resoluções n.º 194/2014 e n.º 195/2014 do Conselho Nacional de Justiça, atuando na gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de jurisdição e funcionando como instância de governança colaborativa para auxiliar na elaboração e execução do orçamento destinado ao 1º grau, cabendo-lhe:

I - quanto à Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de jurisdição:

- a) fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;
- b) atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- c) interagir permanentemente com o(a) representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;
- d) promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;
- e) monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

II - quanto à Governança Colaborativa do Orçamento:

- a) auxiliar na captação das necessidades ou demandas;
- b) realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;
- c) auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;
- d) auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

Parágrafo único. No exercício das atribuições definidas nos incisos I e II deste artigo, o Comitê deverá promover a integração dos(as) servidores(as) da 1ª instância com as instâncias decisórias da instituição, ressaltando o seu caráter consultivo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Priorização do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - COP1G será composto por:

I - 4 (quatro) magistrados(as), sendo:

- a) 1 (um/uma) indicado(a) pelo Tribunal;
- b) 1 (um/uma) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);
- c) 2 (dois/duas) de primeiro grau eleitos(as) por votação direta entre seus pares, da respectiva jurisdição;

II - 4 (quatro) servidores(as), sendo:

- a) 1 (um/uma) indicado(a) pelo Tribunal;
- b) 1 (um/uma) escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);
- c) 2 (dois/duas) eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição;

III - 2 (dois/duas) servidores(as) representantes das áreas de orçamento e de gestão estratégica indicados(as) pelo Tribunal.

§ 1º O Comitê será coordenado por um(a) magistrado(a), não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus(suas) próprios(as) integrantes, o(a) qual em sua ausência será substituído(a) na função preferencialmente por outro(a) magistrado(a) titular do Comitê, sem prejuízo da convocação do(a) suplente de que trata o § 2º deste artigo, para fins de composição de quórum.

§ 2º Serão indicados(as) dois(duas) suplentes para cada membro(a) do Comitê, sendo designados primeiro(a) suplente e segundo(a) suplente, os(as) quais substituirão o(a) titular em caso de ausência nas votações.

§ 3º Caso nas listas de inscritos(as) para magistrados(as) e para servidores(as) não haja interessados(as) suficientes para ocupação das vagas de membro(a) e suplente, caberá à Presidência do Tribunal indicar os(as) membros(as) do Comitê e os(as) suplentes para completar a sua composição.

Art. 4º O processo eletivo, a ser conduzido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, será iniciado preferencialmente no mês de janeiro e finalizado no mês de fevereiro de cada biênio.

§ 1º O mandato dos(as) membros(as) titulares e suplentes do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo possível 1 (uma) recondução.

§ 2º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

§ 3º Caso o(a) magistrado(a) titular integrante do Comitê deixe de exercer a função de juiz(íza) eleitoral, perderá o seu vínculo perante o Comitê, devendo ser nomeado(a) o(a) suplente, pela ordem de suplência, para seu lugar, o(a) qual exercerá a titularidade até o fim do mandato vigente.

§ 4º Havendo a perda da função de juiz(íza) eleitoral do(a) suplente que tenha substituído um(a) titular permanentemente, perderá este(a) o seu vínculo perante o Comitê, devendo ser realizada nova eleição caso este tenha sido eleito(a) ou nova indicação da Presidência do Tribunal caso tenha sido indicado(a).

§ 5º Será reintegrado ao Comitê para finalizar seu mandato o juiz eleitoral titular ou seus suplentes que retornarem à função eleitoral antes de iniciada a votação do novo processo de eleição ou de realizada a indicação pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º A renúncia dos(as) membros(as) titulares ou de seus(suas) suplentes se dará mediante simples requerimento à Presidência do Regional, assumindo o(a) suplente imediato(a).

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do Comitê serão realizadas com periodicidade trimestral, sempre que possível por videoconferência, ressalvadas pelo menos duas reuniões presenciais ao ano.

§1º O calendário de reuniões do Comitê deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus(suas) integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do Tribunal.

§2º É facultada, a qualquer tempo, à Associação dos Magistrados do Pará (AMEPA) e ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Pará e Amapá (SINDJUF-PA/AP), indicar um(a) representante cada para participação nas reuniões do Comitê, ambos sem direito a voto.

Art. 7º As atas das reuniões com a íntegra das deliberações serão publicadas no sítio eletrônico deste Tribunal no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua realização e comunicadas por via eletrônica aos(às) magistrados(as) e servidores(as).

Parágrafo único. O ato que encaminhar as atas informará também a data da próxima reunião e solicitará às zonas eleitorais a proposição de assuntos para inclusão na pauta, a qual deverá ser previamente encaminhada aos(às) membros(as) e divulgada no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento de todos(as) os(as) demais interessados(as).

Art. 8º A Presidência do Tribunal designará dois(duas) servidores(as) para compor equipe de apoio às atividades do Comitê, a qual ficará responsável pelas providências administrativas necessárias à convocação, realização, registro e divulgação das reuniões.

Art. 9º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria absoluta de seus(suas) membros(as) com direito a voto.

Art. 10. O Comitê, por intermédio da Presidência, receberá o apoio necessário e as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, nos termos do 6º do art. 5º da Resolução n.º 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. O Comitê poderá criar subgrupos de trabalho, integrados por magistrados(as) e servidores(as), relacionados a temas específicos, cuja composição será publicada em portaria específica da Presidência.

Art. 12. O Tribunal instituirá fóruns permanentes de diálogo para coletar propostas e também auxiliar na implantação da Política de Priorização do 1º Grau definida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria TRE-PA n.º 18.872/2019 e as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de maio de 2023.

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Presidente em exercício

PORTARIA N.º 22131/2023

PORTARIA Nº 22131/2023 TRE/PRE/DG/SGP/COPES/SRF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0004830-54.2023.6.14.8101, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com fulcro no § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.448/2015, a servidora requisitada MÁRCIA RACHEL STORCK COSTA para exercer, na qualidade de substituta, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, a Função Comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, da 101ª Zona Eleitoral, com sede no município de Novo Repartimento, com efeitos a contar de 02.05.2023, até a efetivação de titular, convalidando os atos praticados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de maio de 2023.

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Presidente em exercício

PORTARIA N.º 22126/2023

PORTARIA Nº 22126/2023 TRE/PRE/DG/SGP/COPES/SRF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo Eletrônico nº 0007973-34.2021.6.14.8000, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, com efeitos a contar da data de publicação da presente portaria, a fundamentação da remoção provisória no Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças - GABSOFC/SOFC, do servidor FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, lotado definitivamente na 81ª Zona Eleitoral - Garrafão do Norte, do art. 36, parágrafo único, III, "b" da Lei nº 8.112/90 para o art. 36, parágrafo único, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 21310/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES, que autorizou a inclusão do servidor FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA no regime de teletrabalho, em virtude de condições especiais de trabalho, devendo o referido servidor retornar ao trabalho presencial a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de maio de 2023.

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Presidente em exercício

PORTARIA Nº 22072/2023 CSI